

**LEI Nº 1.366, de 18 de Agosto de 1977**

**Majora os vencimentos dos funcionários municipais.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itaúna, a partir de 1º de agosto de 1977, ficam majorados em 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** O Prefeito aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a *Lei Municipal nº 1.319, de 22 de outubro de 1976*, podendo o Chefe do Executivo proceder às suplementações necessárias, mediante a utilização dos recursos previstos na mencionada Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Agosto de 1977

**Célio Soares de Oliveira**  
Prefeito Municipal